



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

10 de fevereiro de 2.020

Projeto de Lei nº 002/2020

Of.GAB.nº 075/2020

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza a ceder o uso de bem imóvel particular, mediante o pagamento de aluguel, destinado a residência do Instrutor do Tiro de Guerra nº 02/036.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
ANTONIO APARECIDO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA  
Sequência: 130 / 2020 Data/Hora: 12/02/2020 12:45

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO  
PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CEDER USO DE  
IMÓVEL



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PROJETO DE LEI

“Autoriza a cessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Prefeitura Municipal, autorizado a ceder o uso de bem imóvel particular, mediante o pagamento de aluguel, destinado a residência do Instrutor do Tiro de Guerra nº 02/036.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotação própria consignada no orçamento, obedecendo a seguinte especificação técnica:

### CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

01.00.00	-	PODER EXECUTIVO
01.01.00	-	GABINETE DO PREFEITO
01.01.01	-	GABINETE DO PREFEITO – SECRETARIA GERAL
339036	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.F.

### CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0412200012001 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DO GOVERNO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado visa obter a necessária autorização da Câmara Municipal para que a Prefeitura possa alugar um imóvel destinado à residência do Instrutor do TG 02/036.

Este procedimento está sendo adotado, com fundamento no Acordo de Cooperação celebrado em 15 de julho de 2016 entre o Município de São João da Boa Vista e o Comando do Exército da 2ª Região Militar, tendo por finalidade regular o funcionamento do Tiro de Guerra neste município, onde são estabelecidas as cláusulas a serem cumpridas pelos partícipes, sendo que uma das obrigações da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista é proceder a locação de imóvel para residência do Instrutor do Tiro de Guerra e arcar com o pagamento do respectivo aluguel.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (10.02.2020).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR  
(Cmdo das Armas Prov PR / 1890)  
SEÇÃO DE TIROS-DE-GUERRA E ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR  
TIRO DE GUERRA 02-036 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO ACORDO/EME						
1	6	0	2	7	0	0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA -SP, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-036 (SÃO JOÃO DA BOA VISTA -SP).

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A UNIÃO, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da 2<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR, com sede na Av. Sgt Mario Kozel Filho, nº 222, Bairro Ibirapuera, São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.581.399/0001-16, doravante denominada simplesmente 2<sup>a</sup> RM, neste ato representada pelo seu Comandante – Gen Div ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 020935132-9/MD, CPF nº 499.073.447-53, residente e domiciliado a Rua Abílio Soares nº 1130, Apto 501, Bairro Paraíso CEP 04005-004 - São Paulo-SP, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do Comandante Militar do Sudeste, de acordo com a PORTARIA Nº 11/AsseApAssJurd-CMSE, DE 18 DE MAIO DE 2016, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1495, de 11 de dezembro de 2014.

b. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP, com sede na cidade de São João da Boa Vista, à rua Marechal Deodoro, nº 366, CEP 13870-223, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.429.379/0001-50, doravante denominado PMSJBV, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9.689.430/SSP e CPF nº 723.406.068-53, residente e domiciliado na cidade de São João da Boa Vista, cito a Av. Mauá, 804 – N Sra de Fátima CEP 13872-640, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 297, de 25 de abril de 1999.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente “Acordo de Cooperação”, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Port Min nº 416, de 14 de maio de 2015 (Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército – EB10-IG 01.016), na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138), e na Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista - SP.

### 3. DA FINALIDADE:

O presente "Acordo de Cooperação" tem por finalidade regular o funcionamento do Tiro de Guerra 02-036 no município de São João da Boa Vista - SP, tomando por base o fundamento legal citado no Nº 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem e através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente "Acordo de Cooperação" tem por objeto o funcionamento do Tiro de Guerra no município de São João da Boa Vista - SP, e estabelecer as responsabilidades dos participes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução, polígono de tiro e residência funcional do instrutor do Tiro de Guerra, quando se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:

- a. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas do Exército, por meio do Tiro de Guerra 02-036.
- b. Designar o(s) instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art. 59, da Lei do Serviço Militar.
- c. Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.
- d. Administrar o patrimônio.
- e. Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra.
- f. Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integrada e de Ação Comunitária e Defesa Civil.
- g. Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964).

II - Constitui obrigações da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP, respeitando a legislação vigente:

- a. Manter em boas condições as instalações do Tiro de Guerra. As melhorias na sede, que se fizerem necessárias, deverão ser realizadas mediante aprovação e acompanhamento do Comando do Exército/2º RM, respeitando-se o plano orçamentário do município.

*Assinatura*

b. Arcar com o ônus do(s) aluguel(éis) de imóvel(éis) destinado(s) à(s) residência(s) do(s) Instrutor(es), na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para o(s) mesmo(s), se houver. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor(es) de Tiro de Guerra.

c. Manter em boas condições as instalações e mobiliários necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede e polígono de tiro), e/ou que vierem a ser construídas.

d. Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, de esportes, material de informática e instrumentos para a fanfarra.

e. Custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, acesso à internet, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.

f. Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho(s) telefônico(s).

g. Ceder servidores públicos municipais, sendo 01 (um) secretário(a) para realização de atividades operacionais e administrativas, por Turma de Instrução, e 01 (um) auxiliares de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra. Arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações.

h. Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudeste.

i. Providenciar para que os Instrutores e seus dependentes possam ter assistência médica-hospitalar e odontológica efetiva, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município, e se for o caso, remoção para o Hospital Militar da Segunda Região Militar.

§ 1º - Nos casos em que os Atiradores necessitarem de assistência médico-hospitalar, ampará-los através da Rede Municipal de Saúde.

j. Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.

k. Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra através dos sistema de alarmes e câmeras de segurança em todo o período vigente no Acordo de Cooperação, e por meio da Vigilância Civil Municipal ou outros funcionários da Prefeitura e manutenção, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 60 (sessenta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.

l. Deverá haver dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento das obrigações acima descritas (b, c, d, e, f, g, h, j, k e l).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos de acordo com o expresso no Plano de Trabalho. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

*H. J. S. G.*

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada participante, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, representado pelo Comandante da 2ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por intermédio da Chefia da Seção de Tiros de Guerra da 2ª RM e à Prefeitura do Município de São João da Boa Vista - SP, sujeitando-se, no que couber ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item 2.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho nº 01

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

O Comando da 2ª Região Militar, por intermédio da Seção de Tiros de Guerra, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**Parágrafo Primeiro** – A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista poderá propor, sugerir ou solicitar ao Comando da 2ª Região Militar, no curso da execução das obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo Comando da 2ª Região Militar.

**Parágrafo Segundo** – A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista permitirá o livre acesso de servidores da 2ª RM ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objetivo pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

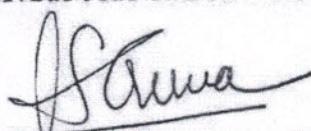
E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo-SP/São João da Boa Vista-SP, 15 de

JULHO

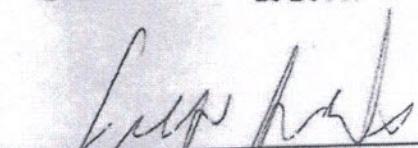
de 2016.

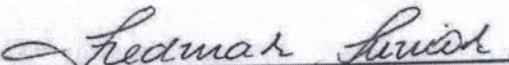
sof  
teo  
das  
julz

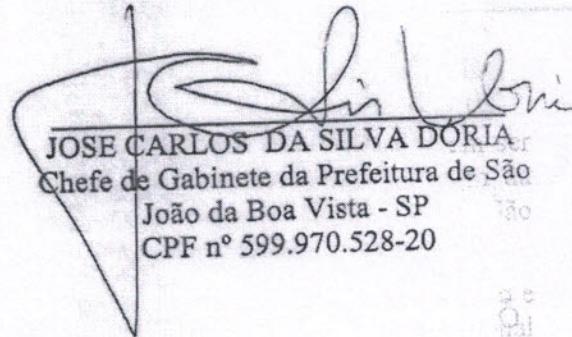


Gen Div ANTONINO DAS SANTOS GUERRA NETO  
Comandante da 2ª Região Militar  
CPF nº 499.073.447-53

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito de São João da Boa Vista - SP  
CPF nº 723.406.068-53



  
FREDMAR CABRAL DE OLIVEIRA JUNIOR – TC  
Chefe da STG e EsIM/2ª RM  
CPF nº 018.321.607-50

  
JOSE CARLOS DA SILVA DORIA  
Chefe de Gabinete da Prefeitura de São  
João da Boa Vista - SP  
CPF nº 599.970.528-20

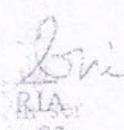
sof  
teo  
das  
julz

FR  
sof  
teo  
das  
julz

sof  
teo  
das  
julz

FR  
sof

sof  
teo  
das  
julz

  
Doria  
RIA  
São

  
Doria  
RIA  
São